

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Administração #SECD
- Responsável: Lucas Martins Milléo

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Contratação direta de empresa ou clínica especializada na prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, visando a realização sob demanda de avaliações médicas clínico-ocupacionais, compreendendo avaliações clínicas e a análise pericial de exames complementares, com a respectiva emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e geração de informações para os sistemas de mensageria do eSocial.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum.

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a prestação de serviços de medicina ocupacional classifica-se estritamente como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, baseando-se em protocolos médicos padronizados e na Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7).

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

A prestação dos serviços de medicina ocupacional está estritamente vinculada à obediência das seguintes legislações e normas técnicas especiais:

- Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego: Regulamenta o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Estabelece as diretrizes, a periodicidade e a obrigatoriedade dos exames clínicos, bem como os parâmetros técnicos para a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e definição de aptidão do trabalhador.
- Legislação do eSocial (Decreto nº 8.373/2014 e Manuais de Orientação): Institui as obrigações de prestação de informações ao Governo Federal. No escopo deste contrato, rege especificamente as regras de formatação técnica (arquivos XML) e os prazos de envio referentes aos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), com destaque inafastável para o evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador).
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018): Trata da proteção de direitos fundamentais de liberdade e privacidade. Na presente contratação, impõe à contratada regras rigorosas para a coleta, o tratamento, o armazenamento tecnológico seguro (criptografia) e o tráfego de dados sensíveis (laudos, diagnósticos e prontuários médicos da saúde do trabalhador).
- Normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Código de Ética Médica: Tratam do exercício profissional da medicina. Exigem que a empresa prestadora possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e regulamentam a obrigatoriedade da elaboração, da guarda física/eletrônica e do rigoroso sigilo dos prontuários médicos individuais pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.
- Normas da ANVISA e do CONAMA sobre Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): Tratam do gerenciamento de passivos ambientais. Impõem à clínica executora (e não ao Município) a responsabilidade integral por providenciar o acondicionamento, o transporte e a destinação final ecologicamente adequada de materiais biológicos e perfurocortantes gerados nos exames.

2.5. Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua, imperiosa e inadiável de avaliar, atestar e monitorar rigorosamente a capacidade física e mental dos profissionais no ingresso, durante a permanência e no desligamento dos quadros da Prefeitura Municipal. Sob a ótica da eficiência administrativa, é indispensável assegurar que os

futuros empregados públicos municipais, de forma regular e progressiva, possuam plenas condições de saúde compatíveis com as exigências ergonômicas e biológicas inerentes às suas respectivas funções. Esta triagem pericial prévia atua como mecanismo profilático para evitar o agravamento de patologias preexistentes, reduzindo drasticamente os índices futuros de absenteísmo motivados por problemas de saúde e minimizando a necessidade de readaptações precoces, o que garante a fluidez, a continuidade e a excelência na prestação dos serviços à população.

Ademais, a execução sistemática de avaliações médicas ocupacionais globais, notadamente os exames demissionais, funciona como um instrumento direto e essencial de blindagem do erário municipal contra potenciais e vultosos passivos jurídicos, trabalhistas e previdenciários. Ao emitir o Atestado de Saúde Ocupacional na admissão e registrar de forma pericial o exato estado de saúde do empregado público no momento de seu desligamento, a Administração Pública produz a prova técnica incontestável de que o trabalhador foi devolvido ao mercado com sua integridade física e mental preservada. Essa medida afasta integralmente a responsabilização financeira indevida do Município por doenças ou lesões que não possuam qualquernexo causal com as atividades laborais desenvolvidas, mitigando o risco de condenações judiciais ao pagamento de indenizações ou determinações de reintegrações forçadas ao cargo.

No âmbito da estrita conformidade legal e governança pública, a contratação encontra amparo na obrigatoriedade inafastável de cumprimento das diretrizes de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego. A terceirização especializada assegura, sobretudo, que a geração, a formatação e a transmissão tempestiva dos dados clínicos ocorram em absoluta aderência aos rigorosos leiautes tecnológicos exigidos pelo sistema eSocial do Governo Federal, com foco central na alimentação ininterrupta do evento S-2220, pertinente ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador. A inobservância, a parametrização inadequada ou o atraso na prestação destas obrigações acessórias exporia a Administração Pública de forma temerária à aplicação de severas sanções e multas institucionais por parte dos órgãos fiscalizadores.

Por fim, sob o prisma da racionalidade administrativa, a adoção da contratação direta consolida a estrita observância aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. Considerando a baixa materialidade financeira projetada para o atendimento regular desta demanda, o custo operacional, burocrático e administrativo exigido para a mobilização da máquina pública na instauração de um processo licitatório convencional superaria manifestamente o próprio valor global do serviço a ser contratado. Desse modo, a solução eleita abstém a Administração de desperdiçar recursos processuais desnecessários e garante a manutenção contínua e sem sobressaltos das rotinas admissionais e demissionais do Departamento de Recursos Humanos.

2.6. Requisitos da contratação

Para a perfeita e esmerada execução do objeto contratual, a empresa ou clínica a ser contratada deverá cumprir rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e legais listados a seguir. As justificativas pormenorizadas que fundamentam a exigência de cada um destes itens encontram-se devidamente registradas e aprovadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apenso aos autos deste processo:

- Realização integral de anamnese ocupacional e exames clínicos com finalidades admissionais, periódicas, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de riscos ocupacionais.
- A contratada deverá comprovar registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). Os laudos e atestados deverão ser emitidos por médicos que possuam, preferencialmente, especialização em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, conferindo robustez técnica e legal aos atos periciais.
- Disponibilização de sistema informatizado robusto, capaz de centralizar, gerar e formatar os dados clínicos resultantes dos exames em arquivos eletrônicos (formato XML). A contratada deve assegurar a transmissão ou a disponibilização pontual e parametrizada destas informações em estrita conformidade com os leiautes exigidos pelo sistema de mensageria do eSocial do Governo Federal, garantindo o cumprimento exato do evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador).
- Cumprimento irrestrito dos prazos máximos que serão fixados pela Administração Pública para: (a) o agendamento das consultas após a emissão da guia de convocação oficial pelo Departamento de Recursos Humanos; e (b) a emissão e entrega do laudo final e do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após a conclusão das avaliações.
- Emissão conclusiva do ASO, contendo o indicativo diretivo de aptidão (apto, inapto ou apto com restrições), com o fornecimento em vias físicas (mediante recibo) ou eletrônicas. A contratada será a única e exclusiva responsável pela abertura, atualização e guarda do prontuário médico individual de cada servidor/candidato avaliado, sob rigoroso sigilo ético-médico, pelo período mínimo legalmente exigido de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.
- Disponibilização de infraestrutura (física e tecnológica) que assegure a total privacidade do paciente durante o atendimento e a inviolabilidade dos dados sensíveis de saúde. O tráfego de dados e o armazenamento dos laudos deverão observar estritamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), recomendando-se o uso de assinatura digital no padrão ICP-Brasil pelo

médico examinador, a fim de garantir a autenticidade e o não repúdio dos atestados periciais.

- Para garantir a eficiência logística do processo de admissões/desligamentos contínuos e evitar ônus desproporcionais de deslocamento intermunicipal (seja para o erário ou para os candidatos em situação de vulnerabilidade), o fluxo completo de atendimento presencial — englobando a anamnese o exame clínico — deverá ser executado estritamente dentro do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul – PR. Para o cumprimento deste requisito, a contratada poderá valer-se de infraestrutura própria instalada no município, de uma rede credenciada/parceira local, ou da mobilização de equipe médica para atendimento *in loco*.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A execução deste objeto apresenta riscos inerentes à terceirização de serviços médicos e tratamento de dados sensíveis. Para proteger a Administração Municipal, foram mapeados os seguintes eventos de risco e suas respectivas medidas mitigadoras:

Evento de Risco Identificado	Medida Mitigadora / Ação Preventiva
O descumprimento dos prazos ou o envio fora dos leiautes exigidos para o evento S-2220 expõe o Município a pesadas multas institucionais e previdenciárias.	Imposição contratual de que a contratada possua sistema informatizado compatível e parametrizado para geração dos arquivos em XML. A inobservância gerará aplicação direta de sanções e glosa nos pagamentos.
A demora da clínica no agendamento dos exames (admissionais/demissionais) ou na emissão do ASO pode atrasar posses ou inviabilizar rescisões de contrato.	Fixação de prazos máximos e rigorosos no Termo de Referência estipulando o tempo limite para o agendamento após a convocação e para a emissão do laudo final.
O acesso não autorizado aos prontuários e diagnósticos médicos dos servidores pode gerar expressivos passivos judiciais por danos morais.	Exigência de infraestrutura tecnológica segura (criptografia), uso de assinaturas digitais (ICP-Brasil) e assunção de responsabilidade exclusiva pela guarda sob sigilo médico dos prontuários por 20 (vinte) anos.

2.7.1. Haverá necessidade de mapa de riscos para o processo de contratação?

#NMAP

Sim Não

Conforme dispõe o Art. 96, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.276/2023, o relatório de análise de riscos não é obrigatório quando os levantamentos preliminares de custo indicarem valor de contratação inferior ao limite de dispensa legal. Tratando-se de uma contratação com valor global estimado em apenas R\$ 2.440,00, a elaboração de um

Mapa de Riscos apartado configura excesso de formalismo, sendo suficiente o mapeamento simplificado apresentado no caput deste item.

2.7.2. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

Sim Não

A matriz de alocação de riscos é obrigatória apenas para contratações de grande vulto ou para regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme a Lei nº 14.133/2021. Devido à baixa complexidade operacional e à baixíssima materialidade financeira desta contratação direta, a matriz de alocação de riscos é dispensada.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim Não

O procedimento auxiliar de pré-qualificação (Art. 78, II, da Lei nº 14.133/2021) destina-se precipuamente a contratações de grande vulto ou alta complexidade técnica, onde a Administração necessita avaliar previamente a qualidade de produtos ou a capacidade dos licitantes. No presente caso, trata-se de serviço comum de medicina ocupacional, processado via Dispensa de Licitação por valor (Art. 75, II). Os requisitos regulares de habilitação técnica e sanitária (registro no CRM e parametrização com o eSocial) já são suficientes para assegurar a idoneidade e a capacidade do futuro contratado, tornando a exigência de pré-qualificação um excesso de formalismo antieconômico.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

Sim Não

A metodologia de julgamento pelo ciclo de vida, prevista no Art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é aplicável fundamentalmente à aquisição de bens duráveis ou equipamentos de grande porte, permitindo à Administração computar não apenas o preço de compra, mas os custos de utilização, manutenção, depreciação e descarte ao longo do tempo. Como a presente demanda refere-se exclusivamente à prestação de serviços médicos sob demanda (avaliações clínicas com emissão de ASO), o conceito de custeio por ciclo de vida torna-se materialmente inaplicável.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

A prestação dos serviços periciais requeridos possui caráter estritamente regulatório e padronizado, voltado a atender ditames da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) e leiautes preestabelecidos pelo sistema eSocial do Governo Federal. Em razão dessa natureza engessada e da baixíssima materialidade financeira da contratação (R\$ 2.440,00), não há viabilidade técnica ou fática para a inclusão de critérios complexos de estímulo à inovação tecnológica, tampouco a aplicação de margens de preferência para desenvolvimento nacional sustentável, sob pena de frustrar a obtenção da proposta mais econômica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

A prestação do serviço dar-se-á de forma global e integrada, cabendo à empresa contratada fornecer a solução completa e indivisível para cada usuário ou empregado público convocado, conforme as especificações detalhadas na tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Observações
1	Avaliação Médica Ocupacional. O serviço compreende a realização de anamnese e avaliação clínica (física e mental), bem como a análise técnica dos laudos de todos os exames complementares previstos no PCMSO vigente. A solução final inclui a emissão conclusiva do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e a geração dos arquivos (XML) para o evento S-2220 do eSocial.	Serviço	50	Execução estritamente sob demanda (parcelada), com atendimento presencial ocorrendo, obrigatoriamente, dentro do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul - PR.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato, passando a fluir a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela empresa contratada.

Contudo, por se tratar de um serviço de fluxo contínuo e executado sob demanda, o efetivo desencadeamento das obrigações clínicas por parte da contratada ocorrerá somente mediante a emissão e envio da "Guia de Encaminhamento/Convocação Oficial" elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, a qual individualizará o candidato/servidor e a função a ser periciada.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

O prazo total para a execução da presente solução será de 12 (doze) meses, garantindo a cobertura ininterrupta do fluxo de rotatividade do quadro de pessoal da Administração Municipal ao longo de um exercício completo.

A execução dar-se-á de forma parcelada (sob demanda). A cada convocação formalizada pelo Município, a contratada estará obrigada a cumprir estritamente os Acordos de Nível de Serviço (SLA) que serão fixados neste Termo de Referência, os quais estipularão os prazos máximos, em dias e horas, para a marcação da consulta clínica, para o processamento dos exames complementares, para a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) definitivo e para a transmissão do evento S-2220 ao eSocial.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Com fulcro no princípio constitucional da economicidade e da eficiência, toda a prestação de serviços médicos e laboratoriais deverá ocorrer presencialmente e estritamente dentro do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul - PR.

Para o cumprimento desta obrigação geográfica inafastável, faculta-se à empresa contratada a adoção de uma das seguintes modalidades operacionais:

- Utilização de infraestrutura clínica e laboratorial própria devidamente instalada no município; ou
- Utilização de uma rede de clínicas e laboratórios parceiros/credenciados estabelecidos localmente;

Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a restrição geográfica impõe-se para evitar que a Administração Pública ou os usuários arquem com custos de deslocamento intermunicipal (passagens, diárias) que seriam manifestamente desproporcionais ao valor unitário estipulado para a avaliação médica.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

A garantia atrelada à prestação desta solução pericial consiste na responsabilidade legal, técnica e contínua da empresa contratada pelos laudos emitidos. Após a realização das avaliações e a entrega do ASO, a contratada obriga-se a:

- Manter o prontuário médico individual de cada servidor examinado devidamente arquivado e protegido sob rigoroso sigilo médico profissional pelo período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, conforme imposição direta do item 7.6.1.1 da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Garantir a validade técnica e pericial dos diagnósticos de aptidão, prestando esclarecimentos complementares à Administração Pública ou comparecendo perante autoridades judiciais, caso o Município venha a sofrer litígios trabalhistas nos quais a fidedignidade do ASO emitido pela contratada seja questionada.

3.5.2. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

Sim Não

A prestação dos serviços de avaliação médica clínica ocupacional (anamnese e exame físico), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e parametrização de dados para o eSocial possui natureza estritamente ambulatorial e administrativa. Conseqüentemente, atesta-se que a execução contratual não produz Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) de natureza biológica, infectante ou perfurocortante. Os impactos limitam-se à geração de resíduos sólidos urbanos comuns (papel e lixo de escritório), o que afasta a aplicabilidade de normativas específicas de descarte ambiental restritivas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

O alcance dos resultados pretendidos delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) — que consistem primordialmente na blindagem do erário municipal contra passivos judiciais, no cumprimento estrito das exigências da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), na alimentação tempestiva da mensageria do eSocial (evento S-2220) e na garantia de que a máquina pública conte com servidores em plenas condições de saúde — será

efetivado por meio de um modelo de execução de prestação de serviço sob demanda (parcelado), estruturado na seguinte metodologia operacional e fluxo de trabalho:

- A execução dos serviços não será automática, mas deflagrada exclusivamente mediante demanda pontual. O Departamento de Recursos Humanos emitirá uma "Guia de Encaminhamento" oficial, individualizando o usuário, especificando a função ocupada e o tipo de avaliação requerida (admissional, periódica, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ou demissional). Esta guia servirá como instrumento autorizativo para faturamento e indicará os riscos atrelados à função, balizando os exames a serem aplicados.
- De posse do encaminhamento, a contratada realizará o agendamento e promoverá a avaliação médica (anamnese ocupacional e exames físicos/mentais). Para assegurar a economicidade e a fluidez das rotinas administrativas, todo o fluxo presencial de atendimento ocorrerá obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul - PR.
- A contratada não realizará a coleta ou o faturamento de exames complementares laboratoriais ou de imagem. Caberá ao trabalhador comparecer à consulta munido dos resultados dos exames complementares exigidos pelo PCMSO para sua respectiva função. O médico examinador da contratada fará a correlação clínica entre a anamnese presencial e os laudos apresentados pelo trabalhador para emitir o diagnóstico de aptidão.
- Concluída a correlação entre a avaliação clínica e os exames complementares, o médico examinador emitirá, de forma conclusiva, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), indicando a condição pericial do avaliado (apto, inapto ou apto com restrições). Este documento será entregue em vias físicas (mediante recibo) ou gerado eletronicamente, recomendando-se o uso de assinatura digital padrão ICP-Brasil.
- Simultaneamente à emissão do ASO, a contratada deverá processar os dados clínicos em seu sistema informatizado e gerar os arquivos eletrônicos no rigoroso leiaute (formato XML) exigido pelos sistemas do Governo Federal. A disponibilização técnica dessas informações à Prefeitura garantirá a transmissão tempestiva e assertiva do evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), evitando multas e infrações acessórias.
- O ciclo de execução de cada avaliação encerra-se com a abertura, atualização e guarda do prontuário médico individual do respectivo trabalhador por parte da contratada. A clínica assumirá, com exclusividade e sob rigoroso sigilo médico, o ônus técnico e legal de preservar este histórico clínico pelo período mínimo

estipulado em lei de 20 (vinte) anos após o desligamento do servidor, em aderência direta à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à NR-7.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. #FECCO

A prestação de avaliações médicas ocupacionais constitui uma necessidade de fluxo permanente e ininterrupto para a manutenção das rotinas do Departamento de Recursos Humanos, enquadrando-se perfeitamente no conceito de serviço contínuo (Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a execução dar-se-á sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a clínica a ser contratada não disponibilizará seus médicos e infraestrutura de forma exclusiva à Prefeitura, utilizando-os para atender concomitantemente a outros clientes de sua carteira privada.

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

#LPRC

O prazo limite de renovações sucessivas deste contrato é de até 10 (dez) anos, em estrita observância ao Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não #EGFC

Conforme faculta o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é ato discricionário da autoridade competente. Considerando que se trata de uma Contratação Direta (Dispensa de Licitação) de baixíssima materialidade financeira (valor global estimado em R\$ 2.440,00) e prestação de serviço sob demanda (sem antecipação de valores), a exigência de garantia (caução, seguro ou fiança) revela-se antieconômica

e desproporcional. Tal imposição burocrática oneraria o custo da contratação e poderia frustrar a participação de clínicas locais, violando os princípios da razoabilidade e da competitividade.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Após a assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, e antes do agendamento da primeira avaliação médica, a contratada deverá cumprir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes requisitos de alinhamento operacional:

- Designação formal (por escrito) de um preposto/representante da clínica, com respectivos contatos (telefone e e-mail), que será o interlocutor direto junto ao Fiscal do Contrato para tratar de agendamentos, faturamentos e intercorrências, em estrita observância ao Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- Fornecimento dos contatos específicos (telefone, WhatsApp comercial ou portal web) por meio dos quais o Departamento de Recursos Humanos (RH) realizará as marcações dos exames.
- Realização de tratativas técnicas (por e-mail ou reunião virtual) entre o preposto da clínica e o Departamento de RH do Município para definir o fluxo exato, o formato e o canal seguro por onde os arquivos eletrônicos (XML) referentes ao evento S-2220 serão trafegados, garantindo a conformidade com a mensageria do Governo Federal.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma rigorosa e ininterrupta, conduzidas por Gestor e Fiscal de Contrato (e seu respectivo suplente) formalmente designados pela Administração Municipal, em estrito cumprimento ao disposto nos Arts. 86 a 90 do Decreto Municipal nº 2.276/2023 e no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O acompanhamento adotará a seguinte metodologia e pontos de controle:

- A execução não gera pagamentos fixos mensais, dependendo exclusivamente da prestação sob demanda. A metodologia de fiscalização seguirá um fluxo de conciliação documental:

- O Fiscal conferirá se a fatura/nota fiscal mensal apresentada pela clínica possui a mesma quantidade de avaliações autorizadas pelas "Guias de Encaminhamento" emitidas pelo RH no respectivo mês. Não serão atestados nem pagos exames realizados sem a prévia e formal emissão da Guia pelo Município.
- O ateste da nota fiscal estará condicionado à comprovação cumulativa de duas entregas: (a) a via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) devidamente preenchida e assinada; e (b) a disponibilização do respectivo arquivo tecnológico (XML) validado para o evento S-2220 do eSocial. A ausência do XML configurará inexecução parcial do serviço, sujeitando a fatura à glosa proporcional até a sua regularização.
- Com fulcro no Art. 159 do Decreto Municipal nº 2.276/2023, a comunicação entre o Fiscal do Contrato e o Preposto da Contratada será formal e ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou aplicativo de mensagens corporativo indicado previamente). As solicitações de agendamento, envios de guias de encaminhamento, notificações de atraso e envio de laudos/arquivos XML utilizarão estes canais, servindo o histórico de mensagens e e-mails como prova documental para eventuais aplicações de sanções (SLA) ou glosas.
- O Fiscal do Contrato deverá verificar rotineiramente os seguintes pontos críticos:
 - Verificar se os ASOs emitidos contêm, obrigatoriamente, a conclusão diretiva (apto, inapto ou apto com restrições), os riscos ocupacionais e a assinatura/CRM do médico examinador (Art. 154, II, do Dec. 2.276/2023).
 - Aferir se a clínica está respeitando os prazos máximos acordados para o agendamento das consultas após a convocação e para a entrega tempestiva dos laudos e arquivos do eSocial.
 - Certificar-se de que nenhum usuário foi direcionado a realizar etapas do exame presencial fora do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul - PR, sob pena de infração contratual.
 - Exigir e verificar, a cada pagamento, a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, FGTS) da contratada (Art. 92, XVI, da Lei 14.133/21).

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

Sem prejuízo das obrigações legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas gerais do instrumento contratual, a execução específica deste objeto

impõe à Contratada o cumprimento estrito dos seguintes encargos operacionais e técnicos:

- Assegurar e garantir que todo o fluxo presencial de atendimento seja realizado estritamente dentro do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul - PR, seja por infraestrutura própria, credenciada ou *in loco*.
- Disponibilizar para a prestação dos serviços médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Realizar a avaliação clínica ocupacional global e processar todos os exames complementares (laboratoriais, de imagem, audiológicos, entre outros) estritamente vinculados aos riscos da função, conforme determinado no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente do Município e referenciado na Guia de Encaminhamento do RH.
- Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) constando, de forma inequívoca, o diagnóstico pericial de aptidão do trabalhador e os riscos ocupacionais correspondentes, fornecendo-o em vias físicas ou eletrônicas válidas.
- Inserir, gerar e formatar os dados clínicos resultantes de cada avaliação médica em seu sistema informatizado, gerando e disponibilizando os arquivos eletrônicos (no formato XML) rigorosamente adequados aos leiautes de mensageria exigidos pelo Governo Federal para a alimentação do evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador).
- Abrir, manter atualizado e salvaguardar o prontuário médico individual de cada candidato ou servidor atendido. A contratada assume o dever de custódia e preservação destes documentos sob absoluto sigilo ético e médico pelo prazo legal mínimo de 20 (vinte) anos a contar do desligamento do trabalhador.
- Cumprir rigorosamente os prazos máximos acordados com a Fiscalização do Contrato para o agendamento das consultas após a emissão da guia de encaminhamento e para a entrega do laudo conclusivo (ASO e XML), garantindo a agilidade ininterrupta das rotinas do Departamento de Recursos Humanos.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Sem prejuízo das obrigações legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas gerais do instrumento contratual, a execução específica deste objeto impõe à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e seu Departamento de Recursos Humanos, o cumprimento estrito dos seguintes encargos operacionais:

- Emitir prévia e formalmente a "Guia de Encaminhamento" para cada candidato ou servidor a ser avaliado. O documento deverá conter, obrigatoriamente: a identificação civil do trabalhador, o cargo/função ocupada, o tipo de exame médico requerido e a indicação expressa dos fatores de risco ocupacional (ou a ausência deles) inerentes à atividade, de acordo com o mapeamento interno da Prefeitura.
- Fornecer à empresa contratada, no ato de início da execução contratual ou sempre que houver atualização, a cópia integral e vigente do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município.
- Definir, informar e manter atualizado junto à Contratada o canal de comunicação, a plataforma ou o fluxo de sistema pelo qual o Município receberá os arquivos eletrônicos (formato XML). Caberá à Prefeitura realizar a transmissão final dos dados ao ambiente nacional do eSocial ou conceder as permissões sistêmicas estritamente necessárias caso adote modelo de envio direto pela clínica.
- Acompanhar os relatórios de processamento do eSocial. Caso o sistema do Governo Federal aponte erro de leiaute ou rejeite o arquivo XML (evento S-2220) gerado pela contratada, o Município deverá notificar imediatamente a clínica para que promova a retificação e o reenvio dentro do prazo legal.
- Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, certificando-se, de forma cumulativa, de que a quantidade de ASOs físicos/eletrônicos entregues e a quantidade de arquivos XML disponibilizados e validados correspondem exatamente ao quantitativo de exames efetivamente autorizados pelas Guias de Encaminhamento no respectivo período de medição.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

A execução da avaliação médica clínica, a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o ateste da fatura não encerram de forma absoluta os vínculos de responsabilidade técnica e legal da Contratada para com a Administração Pública. Dada a natureza pericial do objeto, impõem-se os seguintes requisitos e obrigações posteriores à execução de cada atendimento:

- A Contratada permanece como depositária fiel e obrigatória do prontuário médico individual de cada candidato ou servidor avaliado. Estes documentos (físicos ou digitais) deverão ser arquivados sob rígido sigilo ético-médico pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador, em estrito cumprimento ao item

7.6.1.1 da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser disponibilizados imediatamente às autoridades competentes quando requisitados de forma legal.

- Na hipótese de o Município de Piraí do Sul vir a sofrer, a qualquer tempo, ações judiciais (pedidos de indenização, reintegração de posse de cargo ou contestação de inaptidão) que tenham como fato gerador o ASO emitido pela Contratada, esta fica obrigada a fornecer, no prazo assinalado pela Administração, laudos complementares, fundamentações bibliográficas e as razões médicas que embasaram o diagnóstico. Caso o juízo exija, a clínica deverá prestar esclarecimentos técnicos para corroborar a validade da perícia realizada, atuando em defesa da higidez do laudo emitido.
- Caso o ambiente nacional do eSocial, a Receita Federal ou o Ministério do Trabalho apontem, em malha fina posterior, inconsistências estruturais, de leiaute ou omissões de dados técnicos nos arquivos XML (evento S-2220) gerados e disponibilizados pela Contratada, esta fica obrigada a realizar a imediata parametrização, correção e reemissão dos arquivos saneados, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Prefeitura, independentemente de a avaliação já ter sido atestada e paga.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

O cometimento de infrações administrativas, o descumprimento das regras editalícias ou a inexecução total ou parcial do objeto sujeitarão a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Título VII do Decreto Municipal nº 2.276/2023, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das penalidades obedecerá aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza da infração e os danos causados à Administração Pública, conforme a matriz de tipificação detalhada na tabela abaixo:

Grau da Infração	Conduta Infracional (Fato Gerador)	Sanção Aplicável e Base de Cálculo
LEVE	Atraso injustificado no agendamento dos exames ou na entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) no prazo máximo fixado (SLA).	Multa de mora de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à guia de encaminhamento pendente, limitada a 10% do valor da respectiva parcela.
MÉDIA	Falhas formais na execução, como: laudos incompletos (sem assinatura do médico ou diretriz de aptidão); ou descumprimento de prazos sistêmicos de adequação solicitados pelo Fiscal do Contrato.	Advertência por escrito na 1ª ocorrência. Em caso de reincidência, Multa compensatória de 5% calculada sobre o valor da nota fiscal do mês de ocorrência.

GRAVE	<ul style="list-style-type: none"> • Não geração ou disponibilização fora do prazo do arquivo XML (eSocial - S-2220), expondo o Município a risco de multas fiscais. • Realizar etapas de atendimento presencial aos servidores/candidatos fora do perímetro urbano do Município de Piraí do Sul - PR. 	Multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global atualizado do contrato. A multa não isenta a contratada da obrigação de sanear a falha (reenvio do arquivo XML).
GRAVÍSSIMA	<ul style="list-style-type: none"> • Vazamento de dados sensíveis de saúde dos servidores ou não manutenção da guarda dos prontuários por 20 anos (Violação à LGPD e NR-7). 	Multa compensatória de 20% sobre o valor global atualizado do contrato, cumulada com Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos.
EXTREMA	<ul style="list-style-type: none"> • Recusa injustificada em prestar os serviços após o recebimento da Nota de Empenho/Guia. • Apresentação de ASO ou laudo falso/fraudulento. • Fraudar a execução do contrato de qualquer natureza. 	Multa compensatória máxima de 30% sobre o valor global atualizado do contrato, cumulada com Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por no mínimo 3 e no máximo 6 anos.

Regras Gerais de Aplicação:

- A sanção de advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato, cabendo recurso administrativo ao gestor do contrato no prazo de 15 dias úteis, conforme estipula o Art. 189 do Decreto Municipal nº 2.276/2023.
- As sanções de multa, impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conduzido por comissão processante específica designada pelo Prefeito Municipal, sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia da Contratada, nos termos dos Arts. 190 e 191 do Decreto Municipal nº 2.276/2023.
- Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal à contratada, a diferença será descontada de faturas supervenientes ou cobrada judicialmente, não excluindo a obrigação de reparação integral dos danos causados.

5.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação.

A subcontratação é expressamente vedada por se revelar inviável sob o aspecto técnico e representar risco ao conjunto do objeto (Art. 169, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 2.276/2023). Como o escopo da contratação restou limitado estritamente à avaliação médico-pericial (anamnese e exame físico), emissão do ASO e envio de dados ao eSocial, o serviço constitui o próprio núcleo técnico e intelectual da contratação. A

execução deve ser direta pelo fornecedor contratado, garantindo o sigilo médico (LGPD), a fidedignidade dos laudos e a padronização pericial, sendo incompatível com a fragmentação de responsabilidades.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não

A adoção de métodos alternativos formais de resolução de controvérsias, tais como a arbitragem, a mediação externa ou a instauração de comitê de resolução de disputas (previstos no Art. 151 da Lei nº 14.133/2021), pressupõe contratos de alta complexidade técnica e expressiva materialidade financeira. Tratando-se de uma Contratação Direta (Dispensa por Valor) com montante global estimado em exíguos R\$ 2.440,00, a utilização de tais institutos onerosos revela-se manifestamente desproporcional e antieconômica. Desse modo, eventuais litígios que não puderem ser solucionados por negociação administrativa e conciliação direta entre as partes serão dirimidos exclusivamente perante o foro da Comarca da sede da Administração Municipal, em observância ao Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

Em estrita observância ao Art. 176 do Decreto Municipal nº 2.276/2023, o pagamento dos valores devidos à Contratada será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de adimplemento da parcela correspondente.

O adimplemento da obrigação será considerado concluído — deflagrando o início do prazo de pagamento — somente após o cumprimento cumulativo das seguintes exigências condicionantes:

- Apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, descrevendo a quantidade exata de exames clínicos e complementares realizados no período de faturamento;
- Comprovação da entrega conclusiva dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) ao Departamento de Recursos Humanos;
- Disponibilização e validação técnica dos arquivos eletrônicos (formato XML) referentes ao evento S-2220 do sistema eSocial;

- Emissão do Termo de Recebimento (Ateste) formalizado e assinado pelo Fiscal do Contrato, atestando a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada à época do pagamento.

Ressalva: Caso seja constatada qualquer inconformidade na nota fiscal, ausência de envio dos dados para o eSocial ou irregularidade fiscal, o prazo de pagamento ficará imediatamente suspenso, sem qualquer ônus moratório para a Administração, até que a contratada providencie o saneamento das pendências. É expressamente vedada a realização de pagamentos antecipados.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

Os valores contratuais poderão ser reajustados para preservação do poder aquisitivo original, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será concedido mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (12 meses), cuja data-base (termo inicial) será a data do orçamento estimado que fundamentou a pesquisa de preços da fase preparatória desta contratação direta.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não #HIMR

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) exigiria uma estrutura de fiscalização complexa, com avaliações quantitativas e qualitativas contínuas, incompatível com a baixíssima materialidade financeira da presente contratação direta (R\$ 2.440,00). O controle de qualidade e a pontualidade do serviço serão aferidos de forma direta, objetiva e simplificada pelo Fiscal do Contrato, mediante a conferência dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) entregues e da disponibilização dos arquivos do eSocial (XML). Falhas pontuais sujeitarão a contratada às sanções e glosas já estipuladas na tabela de penalidades, preservando-se a economicidade e a eficiência processual.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não #HRVA

A remuneração variável, disciplinada pelo Art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.276/2023, destina-se a atrelar o pagamento a metas de desempenho, critérios de sustentabilidade ambiental ou economia de despesas gerada para a Administração. Tratando-se da prestação de serviços médicos ocupacionais padronizados (com valor unitário fixo por exame clínico), não há espaço fático ou viabilidade técnica para a aplicação de bônus ou metodologias de remuneração variável.

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim Não #ARCV

A adoção do regime de conta vinculada — mecanismo utilizado para resguardar o pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias de terceirizados — é uma exigência legal restrita aos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme determinam expressamente o Art. 160 do Decreto Municipal nº 2.276/2023 e o Art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Como a presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra (a clínica utiliza seus médicos para atender a diversos clientes concomitantemente), o instituto da conta vinculada é indevido e inaplicável.

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório será realizado diretamente pelo Fiscal do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que a Contratada comunicar a conclusão das avaliações do período e entregar a respectiva documentação (ASO físico/digital e arquivo XML do eSocial).

Critério: O recebimento provisório dar-se-á mediante verificação sumária e visual, aferindo-se apenas se os laudos e arquivos solicitados na "Guia de Encaminhamento" foram entregues na quantidade correta, reservando-se a análise de sua qualidade técnica e validade sistêmica para o recebimento definitivo.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento definitivo será realizado de forma simplificada e direta pelo próprio Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de efetivação do recebimento provisório.

Critério: A aceitação definitiva estará rigorosamente condicionada à constatação de conformidade técnica do serviço, mediante a verificação dos seguintes aspectos:

- Adequação dos exames complementares realizados aos ditames do PCMSO vigente do Município;
- Correto preenchimento do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido, contendo a conclusão pericial diretiva; e
- Validação sistêmica de que o arquivo eletrônico (XML) disponibilizado foi aceito sem ressalvas pelo ambiente nacional do eSocial no evento S-2220.

Ressalva: Caso o ASO esteja incompleto ou o arquivo XML apresente falha de leiaute que impeça o processamento governamental, o recebimento definitivo será suspenso e a contratada será notificada a refazer ou corrigir o serviço no prazo estipulado pelo fiscal, sem ônus para a Administração Municipal.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

Sim Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim Não

7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A seleção do fornecedor recairá sobre a empresa especializada que apresentou a proposta mais vantajosa (menor preço válido) durante a pesquisa de mercado da fase preparatória, cujo valor global estimado encontra-se perfeitamente adequado aos referenciais. A seleção e a contratação direta ocorrerão na forma física (não eletrônica),

amparadas pelo Art. 71, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.276/2023, uma vez que o valor total de R\$ 2.440,00 é substancialmente inferior a 20% do limite legal estipulado para dispensas. A empresa a ser selecionada no processo administrativo deverá comprovar o atendimento integral a todos os requisitos de qualificação técnica, sanitária e de habilitação fixados neste Termo de Referência.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

A presente contratação processar-se-á por via de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A natureza jurídica da contratação direta prescinde da elaboração de um Edital, que é o instrumento convocatório próprio e obrigatório para as modalidades licitatórias de ampla concorrência. O procedimento de seleção do fornecedor será regido de forma objetiva e direta pelas regras e especificações contidas neste próprio Termo de Referência. Ademais, por se tratar de contratação com valor global (R\$ 2.440,00) inferior a 20% do limite legal estipulado para dispensas, o rito ampara-se na exceção prevista no Art. 71, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.276/2023, o qual dispensa a realização eletrônica complexa, sendo a instrução pautada pela coleta direta de propostas e balizada por este TR.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional #CSRP

A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a instauração de SRP via processo licitatório (Pregão) é manifestamente antieconômica e incompatível com o caso em tela, dado o baixo valor estimado de R\$ 2.440,00. Ademais, a adoção alternativa de um SRP mediante Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II) sofre vedação legal neste caso concreto, uma vez que o Art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 exige expressamente que o SRP por dispensa envolva mais de um órgão ou entidade, enquanto a presente demanda atende exclusivamente a uma necessidade isolada da Secretaria Municipal de Administração.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim Não

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

Valor total: R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 49,50 para cada uma das 50 avaliações ocupacionais globais estimadas.

Anexos: Mapa Comparativo de Preços e respectivos documentos comprobatórios (propostas comerciais e extratos de contratações homologadas).

Justificativa e Metodologia da Formação do Preço (Aderência ao Decreto Municipal nº 2.276/2023)

A pesquisa de mercado foi constituída por meio de uma cesta de preços mista, composta por 06 (seis) orçamentos válidos. Para espelhar a realidade do mercado com segurança, a Administração utilizou parâmetros combinados previstos no Art. 109 do Decreto Municipal nº 2.276/2023:

- 02 (duas) cotações diretas com fornecedores locais (Formed e Sulmed), com fulcro no Art. 109, inciso V;
- 04 (quatro) preços de contratações públicas similares, extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (Municípios de Cândido de Abreu, Anahy, SAAE e Fundação Proteger), devidamente atualizados pelo IPCA para a data da pesquisa, com fulcro no Art. 109, inciso III.

Justificativa para a Exceção à Regra de 3 Cotações Diretas

A regra geral disposta no Art. 110, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.276/2023 exige a coleta de, no mínimo, 3 (três) preços na pesquisa direta com fornecedores. No entanto, a presente instrução processual obteve apenas 2 (duas) propostas diretas locais. Este fato não configura irregularidade, encontrando amparo legal de excepcionalidade no Art. 111, inciso III, alínea "a", do referido Decreto (inviabilidade na obtenção de mais preços). A inviabilidade decorre estritamente da limitação geográfica do objeto: o TR e o ETP exigem, por motivos de economicidade para a Administração e para o trabalhador, que as clínicas executoras estejam localizadas dentro do perímetro urbano do Município de

Piraí do Sul - PR. Atualmente, o mercado local restringe-se a apenas estas 2 (duas) empresas com capacidade técnica instalada. Para suprir a restrição e garantir a competitividade do preço estimado, a Administração ampliou o escopo da pesquisa utilizando os 4 (quatro) contratos similares de outros entes, resultando em uma amostra robusta de 6 (seis) valores.

Após a análise crítica obrigatória (Art. 111, inciso I, do Dec. 2.276/2023), constatou-se que nenhum dos 6 valores coletados (que variaram de R\$ 49,50 a R\$ 60,50) afastou-se mais do que 30% do valor médio (R\$ 54,27), possuindo um baixo Coeficiente de Variação (9,49%). Diante de uma amostra homogênea, optou-se por utilizar a metodologia do Menor Preço (R\$ 49,50) como valor de referência, com amparo no Art. 111, inciso IV, do Decreto Municipal, visando a maximização da economicidade para a contratação pretendida.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

09 de março de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação Orçamentária: 03.001.04.122.0001.2094.3.3.90.39.00.00

Fonte: 1000

Reduzido: 44